

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.270, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 48.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Univinci, por transformação da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - Fameg, com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201615439		
PARECER CNE/CES N°: 499/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: (1777) Faculdade Metropolitana de Guaramirim - FAMEG		
Número do processo e-MEC: 201615439		
Data do Protocolo: 14-12-2016		
Endereço: Rodovia BR 280, km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina		
Mantenedora: (1177) Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial		
Endereço: Rodovia BR 280, Km 60, nº 15885, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina		
Resultado do CI 2018: (Conceito 4)		
Resultado do IGC 2016: contínuo 2,134: (Conceito 3)		
II. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,134	3
2014	2,638	3
2013	2,6449	3
2012	2,6449	3
2011	2,0887	3
2010	2,04	3
2009	204	3
2008	223	3
2007	223	3
2. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Guaramirim, a SERES, em 26/7/2018, exarou suas considerações abaixo transcritas <i>ipsis litteris</i> :		
(...) <i>I. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana</i>		

de Guaramirim, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615439, em 14/12/2016.

Observação: em 09/04/2018, a Faculdade Metropolitana de Guaramirim-FAMEG protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201806995, no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de Despacho Saneador. Em 07/06/2018, a IES protocolou junto ao MEC o Ofício nº 014/2018 (processo SEI nº 23000 018792/2018-10), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação nº136560, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº201615439. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade Metropolitana de Guaramirim- FAMEG, código e-MEC nº 1777, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.545 de 24/08/2004, publicada no Diário Oficial em 25/08/2004. A IES está situada à Rodovia Br 280, km 60, Imigrantes, no município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

3. Da Mantenedora

A Faculdade Metropolitana de Guaramirim-FAMEG é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA. código e-MEC nº 1177, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.819.722/0001-60, com sede e foro na cidade de Guaramirim/SC.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 13/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união- Válida até 05/11/2018
- Certificado de Regularidade do FGTS- Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	IDD	Ano IDD	Vagas Autorizadas
48101	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-		3	2015	3	2015	4	2009	600
73891	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Presencial	-		3	2014	3	2014	-		100
1115425	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Presencial	3	2016	-		-		-		100
48642	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	4	2005	3	2015	3	2015	4	2009	100
104731	COMUNICAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	2012	3	2015	4	2015	-	2009	100

	SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
71191	DESIGN DE MODA	Bacharelado	Presencial	-		3	2012	2	2012	-		100
71193	DESIGN DE MODA	Bacharelado	Presencial	3	2011	2	2009	1	2009	1	2009	100
80869	DIREITO	Bacharelado	Presencial	3	2015	2	2015	2	2015	3	2009	50
1116799	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Presencial	3	2016	-		-		-		100
104518	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Presencial	4	2012	3	2014	2	2014	-		100
1204878	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	Presencial	3	2013	-		-		-		100
1117689	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	Presencial	3	2016	-		-		-		100
1284006	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Presencial	-		-		-		-		100
56876	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	Presencial	-		-		3	2006	4	2006	200
56877	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	Presencial	5	2005	-		3	2006	4	2006	100
56878	NORMAL SUPERIOR	Licenciatura	Presencial	5	2005	-		3	2006	4	2006	100
101324	PSICOLOGIA	Bacharelado	Presencial	3	2011	3	2015	3	2015	-	2009	100
73889	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	Presencial	-		2	2011	3	2011	-		100

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 25 a 29/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº136560.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.400
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.630
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3.550
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3.380
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.000
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

<i>Requisito</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>	<i>NSA</i>
<p>1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p><i>Justificativa:</i> A Faculdade Metropolitana de Guarimir- FAMEG, código e-MEC nº 1777, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.545 de 24/08/2004, publicada no Diário Oficial em 25/08/2004.</p>	x		
<p>1. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</p> <p><i>Justificativa:</i> “A IES conta atualmente com 138 docentes, todos contratados pelo regime CLT, sendo 71 em regime Horista (51%), 40 em regime Parcial (29%) e 27 em regime Integral (20%); 65 (47%) são Especialista, 65 (47%) são Mestres e 08 (6%) são Doutores”.</p>	x		
<p>1. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.</p> <p><i>Justificativa:</i> “A IES conta atualmente com 138 docentes, todos contratados pelo regime CLT, sendo 71 em regime Horista (51%), 40 em regime Parcial (29%) e 27 em regime Integral (20%); 65 (47%) são Especialista, 65 (47%) são Mestres e 08 (6%) são Doutores”.</p>	x		
<p>1. Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.</p> <p><i>Justificativa:</i>A IES obteve CI igual a 4 (quatro).</p>	x		
<p>1. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação.</p> <p><i>Justificativa:</i> A IES possui mais de 8 cursos reconhecidos.</p>	x		
<p>1. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</p> <p><i>Justificativa:</i> O PDI e o Estatuto foram analisados e estão inseridos no processo de credenciamento de centro universitário e-MEC nº201806995</p>	x		

<p>1. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa:</p>	x		
<p>1. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</p> <p>Justificativa: De acordo com os avaliadores Inep, a IES apresenta em seu PDI (2018-2022), as suas Diretrizes e Políticas de extensão. Em 2017 (Resolução 29/2017), a FAMEG fixa o Regulamento do Programa de Extensão. As atividades de extensão estão muito bem implantadas e coerentes com o que prevê as ações contidas no PDI.</p>	x		
<p>1. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</p> <p>Justificativa: A IES possui plano de carreira e, conforme a comissão avaliadora, a política de formação e capacitação docente está implantada de maneira suficiente às necessidades da IES.</p>	x		
<p>1. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</p> <p>Justificativa: A FAMEG mantém uma política permanente de aquisição, expansão e atualização do acervo, tendo como base as necessidades pedagógicas e curriculares dos cursos oferecidos. Os planos de atualização do acervo atendem muito bem às necessidades institucionais, bem como os serviços e a informatização da biblioteca.</p>	x		
<p>1. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</p> <p>Justificativa: não foram encontradas penalidades à própria instituição ou a qualquer de seus cursos nos últimos 5 (cinco) anos.</p>	x		
<p>As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM - FAMEG, e de sua</p>			

transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIVINCI, por transformação da FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM - FAMEG, terá validade de 4(quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4(quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIVINCI, mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Guaramirim-FAMEG, situada à Rodovia Br 280, km 60, Imigrantes, no município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., com sede no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada observo que a Faculdade Metropolitana de Guaramirim vem se desenvolvendo ao longo dos últimos anos e atualmente apresenta seu projeto institucional para transformação de organização acadêmica para centro universitário.

Conforme dados disponíveis nos autos, a IES protocolou em 09/04/2018, no sistema e-MEC o processo nº 201806995, no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de Despacho Saneador. Em 7/06/2018, a IES protocolou junto ao MEC o Ofício nº 014/2018 (processo SEI nº 23000 018792/2018-10), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação nº 136560, realizada no âmbito do processo de reconhecimentos nº 201615439. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Reconhecimento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de centros universitários.

Ainda, conforme relatório da avaliação *in loco* e parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES, minuciosamente tratados neste parecer, posso concluir que a Instituição comprovou o atendimento a todos os requisitos impostos pela legislação em vigor para sua transformação de organização acadêmica. Tal atendimento diz respeito ao percentual de corpo docente em regime de tempo integral, titulação acadêmica, quantitativo de cursos de graduação reconhecidos e com conceitos de cursos satisfatórios, programa de extensão institucionalizado nas áreas de conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação, programa de iniciação científica institucionalizado e, por fim, Conceito Institucional (CI) igual ou acima de 4 (quatro).

Considerando que o conjunto de elementos analisados e expostos neste relatório comprovam a qualidade necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo comprovado pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 4), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Univinci, por transformação da Faculdade Metropolitana de Guaramirim - Fameg, com sede na Rodovia BR 280, Km 60, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente